

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 382, DE 2005 **(Apensadas as PECs ns 388, 403 e 461 de 2005)**

Acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da “Comissão de Transição” após a eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

Autores: Deputado LUIZ BASSUMA e outros

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado LUIZ BASSUMA é o primeiro signatário proposta epigrafada, que objetiva tornar obrigatória a criação da “Comissão de Transição”, cinco dias após a divulgação do resultado da eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

Em sua Justificativa, o nobre Parlamentar ressalta que a prática da democracia representativa exige que o processo de transição entre dois mandatos com representação popular seja aberto, transparente e voltado para a defesa do interesse público, sendo inaceitável a prática da sonegação de informações, da perseguição política e do comportamento pautado por relações de antagonismo permanente. A situação das contas da administração pública, as dívidas assumidas, os projetos em andamento, o estágio das obras em implementação, entre outros temas relevantes são informações indispensáveis para que os novos administradores da coisa pública possam elaborar o planejamento de suas ações futuras com maior efetividade. Tendo isso em vista, a institucionalização da Comissão de Transição e sua inserção na Lei Maior garantirão transparência aos futuros detentores de mandato no Poder Executivo.

Ao Projeto de Lei nº 382, de 2005, foram apensadas as seguintes proposições:

1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 388, de 2005, cujo primeiro signatário é o Deputado Lobbe Neto, com objetivos semelhantes à PEC 382/05, eis que acrescenta art. 16-A à Carta da República, instituindo a transição governamental do Chefe do Poder Executivo, desde a proclamação do resultado oficial das eleições até a posse do novo detentor do cargo;

2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 403, de 2005, cujo primeiro signatário é o Deputado João Lyra, também com finalidade similar à PEC 382/05, porquanto acrescenta dispositivos aos arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal, que estabelecem a obrigatoriedade da instalação de Comissão de Transição três dias após a proclamação do resultado oficial das eleições, bem como a disponibilidade de todas as informações necessárias para o amplo conhecimento da Administração Pública, e

3 – Proposta de Emenda à Constituição nº 461, de 2005, cujo primeiro signatário é o Deputado Silvio Torres, de teor análogo às demais PECs em análise, acrescenta uma Seção ao Título III do Capítulo VII – Da Administração Pública - da Carta Política, intitulada “Da Transição de Governo”, disciplinando o processo de transição governamental, que abrange, dentre outros aspectos, a indicação da equipe de transição, o acesso a dados e informações e o fornecimento de infra-estrutura.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os arts. 32, IV, b, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, as proposições, quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações processuais, circunstanciais e materiais elencadas pelo art. 60 da Constituição Federal.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cumpre-nos examinar se as PECs nºs 382, 388, 403 e 461, de 2005, foram apresentadas por, no mínimo, um terço dos Deputados, requisito que, de acordo com os levantamentos

realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, restou atendido em todos os casos (CF, art. 60, I).

Por outro lado, não poderá a Constituição Federal ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, circunstâncias que inocorrem no momento, eis que o país se encontra em plena normalidade político-institucional (CF, art. 60, § 1º).

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. As proposições em exame não afrontam nenhuma dessas vedações (CF, art. 60, § 4º, I a IV).

Quaisquer outras ponderações quanto ao mérito das propostas devem ficar reservadas para o âmbito da Comissão Especial a ser especialmente constituída para o seu exame, nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

Feitas essas considerações, votamos pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs. 382, 388, 403 e 461, todas de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator